



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.645/2022

“Autoriza o Executivo a Alienar, mediante Leilão Público, Bens Móveis considerados Inservíveis para a Administração.”

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração conforme descrição abaixo:

VEÍCULOS DIVERSOS

CHAPA	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO
000294	Daewoo Espero	CMW-7575	1995
*****	Caminhoneta Chevrolet	BFY-2629	1983
001559	Ford KA Flex	DBA-3618	2012
*****	Caminhonete GM S10 2.4	CDV-1549	2002
002535	Van Peugeot Boxer	BPZ-2927	2005
*****	Caminhonete / Flex – Fiat Doblo	DJL-0167	2010
*****	Ônibus Mercedes Bens Monobloco 371	*****	*****
000247	Micro Ônibus Marcopolo / Volare 18 lugares	KRM-3563	2000
003692	Van Boxer Euro III	DBA-3609	2006
000285	Ônibus Mercedes Bens Monobloco 364	DBA-3605	1985
000256	Ônibus Mercedes Bens Monobloco 364-13R	BPY-4037	1980
000289	Caminhão Carga Internacional/4400 P7 6X4	FRW-1067	2014

Artigo 2º - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único – Para fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa oficial.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia SP, 22 de novembro de 2022.


Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra